



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Dispõe sobre a criação de vagas em creches da rede privada de ensino, com recursos públicos, para atendimento de crianças de 0 a 6 anos de idade, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou contratos com instituições privadas de educação infantil regularmente constituídas, para o custeio de vagas destinadas ao atendimento de crianças de 0 a 6 anos de idade, quando não houver disponibilidade de vagas na rede pública municipal de creches.

Art. 2º Poderão ser beneficiadas por este programa crianças:

I - domiciliadas no município de Ibitinga;

II - que não tenham vaga garantida em unidades públicas de ensino infantil;

Art. 3º As instituições privadas interessadas em participar deverão:

I - estar devidamente autorizadas e credenciadas pelo órgão municipal competente;

II - atender às normas de segurança, higiene, alimentação e qualidade pedagógica estabelecidas pelas diretrizes nacionais e municipais de educação infantil;

III - apresentar documentação regular quanto à sua constituição jurídica e situação fiscal.

Art. 4º A seleção das instituições conveniadas será realizada por meio de chamamento público, conforme regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 5º O valor por vaga será estipulado anualmente por decreto do Poder Executivo, considerando os custos médios praticados no setor e os limites orçamentários do Município.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo monitoramento, fiscalização e avaliação do cumprimento das normas pedagógicas e contratuais pelas instituições credenciadas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 08 de agosto de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A presente proposição visa assegurar o direito à educação infantil para todas as crianças do município, conforme previsto na Constituição Federal (art. 208, IV) e no Estatuto da Criança e do Adolescente. A falta de vagas em creches públicas compromete o desenvolvimento das crianças e dificulta a inserção dos pais, especialmente das mães, no mercado de trabalho.

A criação de parcerias com instituições privadas é uma medida emergencial e complementar que busca suprir essa demanda de forma eficiente, com controle de qualidade e responsabilidade fiscal. Trata-se de uma política pública inclusiva e de impacto social relevante, que visa garantir um futuro mais digno às crianças e às famílias mais vulneráveis.

Ibitinga, 08 de agosto de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB